DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Relatório de Gestão Fiscal	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre o retorno as aulas presenciais na Educação de Jovens e Adultos - EJA de Taciba-SP e dá outras providências".

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme a constituição, para fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os municípios;

CONSIDERANDO, a Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO, a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO, a dificuldade de grande parte dos alunos atendidos na Educação de Jovens e Adultos em relação as tecnologias digitais.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n°04/2021 que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Artigo 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas na educação de Jovens e Adultos observado o distanciamento estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação e no Plano/Protocolo do município para Retomada as aulas presenciais.

§ 1º - A presença dos estudantes nas atividades escolares será facultativa nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, portanto não será obrigatória nessas fases, porém a não participação presencial implicará na obrigatoriedade da participação remota.

§ 2º - A presença dos estudantes da educação de Jovens e Adultos nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo.

§ 3º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Artigo 2º - A unidade escolar deverá ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes, considerando o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Artigo 3º - Todas as instituições de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias do Plano/ Protocolo de retomada as aulas presenciais e demais medidas adotadas no Decreto municipal nº 10/2021.

Artigo 4º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a Educação de Jovens e Adultos as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Artigo 5º - Durante a semana do dia 01 ao 05 de fevereiro os professores participarão presencialmente das atividades previstas no Plano/ Protocolo Municipal de retomada.

§ 1º - No período mencionado no "caput" deste Artigo, os alunos participaram somente remotamente das aulas.

Artigo 6º - As atividades presenciais com alunos da EJA iniciarão no dia 08 de fevereiro.

Artigo 7º - O art. 8º, do Decreto nº 10, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º- As atividades presenciais com alunos iniciarão no dia 18 de fevereiro, maiores detalhes serão divulgados no Plano/protocolo municipal de retomada"

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 29 de janeiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Elisangela Aparecida de Lima Barbosa

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 04/2021, Registro de Preços para Aquisição parcelada de Cestas Básicas para atender as Famílias Carentes e/ou em Situações de Vulnerabilidade Social Temporária na Secretaria de Assistência Social, conforme especificação contida no Anexo I do Edital de Convocação, o qual encerrar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2021 às 09:00hs, sendo regido pelas leis nº 8666/93 e 10.520/02.

Solicitação do edital através do e-mail: licitacao@taciba.sp.gov.br - Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial). Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal. Taciba 02/02/2021.

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

4rtecnologia

CAMARA MUNICIPAL DE TACIBA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2020
Página: 1/ 1

RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Período de Ref.: 01/01/2020 a 31/12/2020 - 2º Semestre (Julho à Dezembro)

LRF, art. 48 - Anexo 6 — Em Reais

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	38.009.102,88
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	38.009.102,88
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	38.009.102,88

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	836.143,41	2,20
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (6%)	2.280.546,17	6,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (5,70%)	2.166.518,86	5,70
4	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (5,40%)	2.052.491,55	5,40

CAMPO	RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	Valor Total	0,00	0,00

TACIBA, 31 de Dezembro de 2020.

LUCAS CUSTODIO DE SOUZA
PRESIDENTE
.

LEANDRO JOSÉ VIEIRA
CONTADOR
CRC: 1SP/221790/O-7